

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 194/2023

Trata-se de PL, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 12.554, de 6 de maio de 2022 e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § da Lei Orgânica Municipal).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento**, conforme os argumentos a seguir:

De plano, destaca-se que a matéria já foi apreciada pelo Jurídico desta Casa de Leis nos pareceres aos PLs 227/2018 e 114/2022, que originaram as Leis Municipais 11.803, de 03 de outubro de 2018, e 12.554, de 6 de maio de 2022, respectivamente, ratificando-se os argumentos pela constitucionalidade.

De acordo com a justificativa do Executivo, faz-se necessária a atualização normativa em virtude da **necessidade de modernização do referido concurso**, abrangendo e incentivando os estudantes das áreas de jornalismo e publicidade, com a criação da categoria "Projeto Experimental" (art. 3º, VII e 10 do PL).

No **aspecto formal**, a concessão da **premiação em pecúnia**, de iniciativa privativa do Executivo, depende de prévia consignação orçamentária própria, que **já foi considerada no orçamento vigente, em virtude de a premiação estar vigente pela Lei 12.554, de 2022**, e que será revogada expressamente, observando a melhor técnica legislativa de revogação expressa de normas (art. 2º, § 1º da LINDB c/c art. 9º da LC Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

Além disso, salienta-se que a proposta conta com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 113, do ADCT.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, **expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:** (Vide ADI 6357)

I - **estimativa do impacto** orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

No aspecto material, este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a qual direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**, *in verbis*:

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento **agindo de modo que as atividades econômicas** realizadas em seu território **contribuam** para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como **para valorizar o trabalho humano**. (g.n.)*

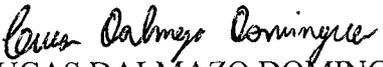
Da mesma forma, prevê a Constituição Federal:

*Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

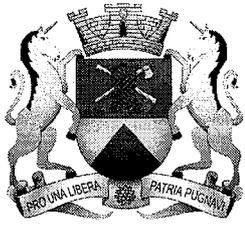
Ante o exposto, **nada a opor**.

Sorocaba, 29 de junho de 2023.

  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

---

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita **deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 194/2023, de autoria do **Executivo**, que “*Institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 12.554, de 6 de maio de 2022 e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 194/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 12.554, de 6 de maio de 2022 e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

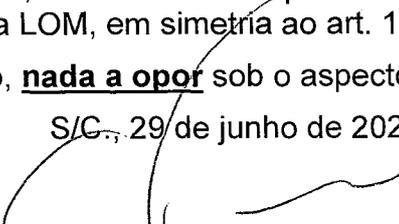
No aspecto formal, a proposição **atualiza a Lei Municipal 12.554, de 2022**, com a criação da categoria “Projeto Experimental” (art. 3º, VII e 10 do PL), observando a previsão orçamentária já vigente, e promovendo a revogação expressa de normas, previstas pela LINDB e a LC nº 95, de 1998.

Observamos ainda que a proposta conta com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 113, do ADCT.

No **aspecto material**, a **proposta valoriza os profissionais da imprensa e do jornalismo**, exaltando a competência profissional, de acordo com o que dispõe o art. 163, da LOM, em simetria ao art. 170 da Constituição Federal.

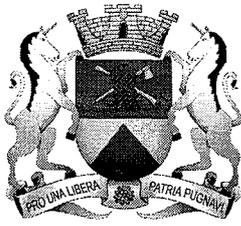
Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 29 de junho de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

ONLINE  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

  
**JOÃO DONIZETE SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

**SOBRE:** Projeto de lei nº 194/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 194/2023, de autoria do Poder Executivo, institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 12.554, de 6 de maio de 2022 e dá outras providências.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

Após análise aos dados do projeto em tela, a presente Comissão é favorável a tramitação deste Projeto, não encontrando riscos ao erário público neste PL.

S/C., 29 de Junho de 2023.



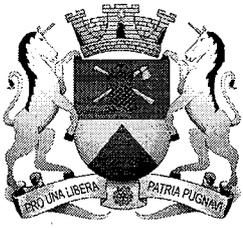
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 194/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 194/2023, do Executivo, que institui o Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente a Lei nº 12.554, de 6 de maio de 2022 e dá outras providências.

Analizamos cuidadosamente o Projeto de Lei nº 194/2023, que institui um novo modelo de Concurso Jornalístico e Publicitário a ser realizado anualmente pela Administração Municipal. Com base nos dados e argumentos apresentados, manifestamos parecer favorável à sua aprovação.

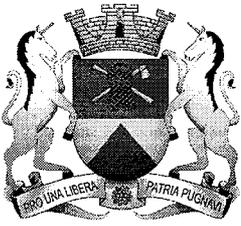
O referido projeto demonstra a necessidade de atualização e modernização da iniciativa, adequando-a à realidade atual e de mercado. A proposta busca incentivar os estudantes das áreas de jornalismo e publicidade desde o início de suas carreiras, reconhecendo a importância dessas profissões para a população e valorizando os melhores conteúdos jornalísticos, publicitários e de utilidade pública.

Uma das principais contribuições do projeto é a ampliação das categorias contempladas pelo concurso, abrangendo diferentes meios de comunicação, como jornal impresso, rádio, televisão, publicidade, internet, assessoria de imprensa e relações públicas, além da inclusão de uma categoria específica para projetos experimentais. Essa diversidade de categorias permite uma maior abrangência e reconhecimento das diferentes formas de comunicação presentes na sociedade atual.

Destacamos também a criação de troféus com nomes de personalidades importantes da área de comunicação local, como forma de homenagear e valorizar aqueles que contribuíram para o desenvolvimento dessa área no município. Essa iniciativa fortalece o senso de pertencimento e reconhecimento dos profissionais que atuam nesse setor.

Além disso, o projeto prevê a atualização dos valores dos prêmios concedidos, garantindo uma remuneração justa e condizente com a importância do trabalho realizado pelos participantes do concurso. Essa valorização financeira contribui para estimular o empenho e a qualidade dos trabalhos apresentados.

A criação de uma comissão julgadora composta por representantes de instituições relevantes, como a Academia Sorocabana de Letras, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (Regional Sorocaba), a Associação das Agências de Propaganda de Sorocaba e Região, a Câmara Municipal de Sorocaba e a Prefeitura de Sorocaba, demonstra a busca por imparcialidade e expertise na seleção dos melhores trabalhos, garantindo a transparência e a lisura do processo de premiação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressaltamos que o projeto enfatiza a importância da abordagem de temas relacionados ao Município de Sorocaba, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e para o estímulo ao debate sobre questões relevantes para a comunidade.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 194/2023 apresenta méritos significativos ao modernizar e aprimorar o Concurso Jornalístico e Publicitário. Sua aprovação representa um passo importante para o incentivo aos estudantes, valorização dos profissionais da área de comunicação e estímulo à produção de conteúdos relevantes para a sociedade.

Assim, recomendamos aos nobres pares que aprovelem o presente projeto, confiando nos benefícios que trará para a comunicação local e para o fortalecimento da democracia.

S/C., 29 de junho de 2023

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro